

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 092, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação de cargo efetivo no Quadro do Magistério Municipal; e altera a Complementar Municipal nº 033, de 03 de abril de 2012 e dá outras providências.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que encaminha a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro do Magistério Municipal, o cargo de Auxiliar de Sala e dez vagas para seu preenchimento, no ANEXO I - QUADRO DE CARGOS PERMANENTES, bem como o nível, vencimento, habilitação e área de ensino, na Lei Complementar Municipal nº 033, de 03 de abril de 2012, conforme faz constar:

I - CARGO: Auxiliar de Sala

NÍVEL: 61

CÓDIGO: 06.01

GRUPO PROFISSIONAL: Auxiliar

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Magistério ou superior incompleto em licenciaturas.

II - ATRIBUIÇÕES:

- a) Participar e auxiliar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;
- b) Manter-se integrado (a) com o (a) professor (a) e as crianças;
- c) Participar das reuniões e de grupos de estudos;
- d) Seguir a orientação da gestão escolar da unidade educativa e da equipe da Secretaria Municipal de Educação;

- e) Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos;
 - f) Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação;
 - g) Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo;
 - h) Interessar-se e entender a Proposta Curricular da Educação Infantil, da Rede Municipal de Águas de Chapecó;
 - i) Participar das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - j) Atender as solicitações das crianças;
 - l) Auxiliar na adaptação das novas crianças;
 - m) Comunicar ao (a) professor (a) titular e ao (a) gestor (a), anormalidades no processo de trabalho;
 - n) Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
 - o) Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças, atendendo as suas necessidades;
 - p) Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
 - q) Desenvolver hábitos de higiene, junto à criança;
 - r) Atender as necessidades de medicina, higiene e segurança da criança na unidade educativa;
 - s) Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada, seminários e outros eventos;
 - t) Comunicar ao professor e/ou gestor escolar situações que requeiram atenção especial e de conhecimento da família;
 - u) Realizar outras atividades correlatas com a função;
 - v) Auxiliar o Professor Titular na elaboração e execução de projetos;
- XXII - Não terá direito à hora-atividade, nem fará planejamento, seguindo as orientações e plano de aula do Professor Titular, realizar outras tarefas afins.

Art. 2º Fica alterado o ANEXO I – QUADRO DE CARGOS PERMANENTES, ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS SERVIDORES EFETIVOS, ANEXO III – ADICIONAL DE TITULAÇÃO e ANEXO IV – ÁREAS DE ENSINO DO PROFESSOR, da Lei Complementar Municipal nº 033, de 03 de abril de 2012, que passam a vigorar, respectivamente, conforme ANEXO I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, para o provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal criados por esta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 090 de 19 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito
Município de Águas de Chapecó, em 22 de abril de 2024.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO VI MAGISTÉRIO (MAG)	06.01	Auxiliar de Sala	61	10
	06.02	Professor MAG-II	62	65
	06.03	Professor MAG-I	62	18
	06.04	Especialista em Assuntos Educacionais	63	04
	06.05	Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino	64	03

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS SERVIDORES EFETIVOS

GRUPO VI - MAGISTÉRIO (MAG) (valor para 40 horas semanais)	61	R\$	1.987,89
	62	R\$	4.597,37
	63	R\$	4.942,19
	64	R\$	4.958,22

ANEXO III
ADICIONAL DE TITULAÇÃO

TÍTULO	DENOMINAÇÃO DA VERBA	% SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR
GRADUAÇÃO	ADICIONAL DE GRADUAÇÃO	6
ESPECIALIZAÇÃO	ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO	10
MESTRADO	ADICIONAL DE MESTRADO	10

ANEXO IV
ÁREAS DE ENSINO DO PROFESSOR

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREAS DE ENSINO
Auxiliar de Sala	Ensino Médio Completo	Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 5ª.
Professor MAG-I	Nível médio (magistério).	Educação Infantil; Ensino Fundamental de 1ª a 4ª.
Professor MAG-II	Nível superior - licenciatura de graduação plena específica na área de atuação	Educação Infantil; Ensino Fundamental de 1ª a 8ª; Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos; Ensino Médio.
Especialista em Assuntos Educacionais	Nível superior – licenciatura de graduação plena – Pedagogia com habilitação em Administração, Supervisão ou Orientação	Educação Infantil; Ensino Fundamental de 1ª a 8ª; Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos; Ensino Médio.
Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino	Nível superior – licenciatura de graduação plena na área de educação	Educação Infantil; Ensino Fundamental de 1ª a 8ª; Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos; Ensino Médio.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal